

PORTARIA Nº 05, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Regula a distribuição e a tramitação de processos entre os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas e dá outras providências.

A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE.

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

- I dependerá da apuração, a cada mês, da quantidade média de distribuição total de feitos novos e feitos retornados (em que um Procurador já venha oficiando) no mês imediatamente anterior, segundo as competências do Tribunal Pleno e das Câmaras, por Procurador;
- II será realizada às sextas-feiras de cada semana, exceto quando este dia for:
 - a) o último dia útil do mês, de modo que será efetivada no primeiro dia útil do mês seguinte;
 - b) dia n\u00e3o-\u00e1til noutra \u00e9poca do m\u00e9s, quando ser\u00e1 efetivada no dia \u00eatil imediatamente anterior;
- III implicará a distribuição linear e alternada entre os Procuradores em atividade, compensados tão somente os apensos para efeito de manutenção da igualdade de feitos recebidos a ser apurada a cada fim de mês;



IV – serão feitas a apuração e a distribuição referidas em dois blocos distintos e incomunicáveis: um entre os Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno – observado o disposto nos art. 2º e 3º desta Portaria - e outro entre os Procuradores oficiantes perante as Câmaras:

V - levará em conta todos os feitos apresentados ao setor de distribuição da Secretaria do Ministério Público, incluindo os relatórios de inspeção ordinária e extraordinária, as comunicações gerais, os feitos arquivados e os apensos de recursos;

VI – preservará a competência de cada Procurador em razão do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, observado o disposto no art. 64 da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno);

 VII – descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores;

VIII – garantirá, a partir das contas do exercício de 2005, a distribuição por vinculação ao mesmo Procurador oficiante perante o Tribunal Pleno, a quem tocou o primeiro dos feitos:

- a) em relação a cada exercício financeiro examinado, das contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Municípios do interior do Estado;
- b) das contas dos Fundos especiais e dos órgãos cujos titulares, na forma de Lei específica, os gerenciem e vice-versa, consoante listagem elaborada pelo Procurador-Geral por Portaria.

§ 1º No caso do inciso VII, a redistribuição se dará em favor de outro Procurador nos seguintes termos, sempre pela ordem de antiguidade na carreira:

- a) primeiramente ao colega oficiante perante o mesmo colegiado;
- em seguida, em se tratando de feito da competência do Tribunal Pleno e tendo todos os oficiantes perante este se dado por impedidos ou suspeitos, ao Procurador mais antigo na carreira oficiante nas Câmaras e assim sucessivamente;
- c) entre os Procuradores oficiantes perante as Câmaras, ao seu colega e, na falta de um destes, ao Procurador oficiante perante a outra Câmara e, em último caso, a Procurador oficiante perante o Tribunal Pleno, exceto o Procurador-Geral (a quem somente tocará o processo se todos os Procuradores do Tribunal Pleno se derem por impedidos ou suspeitos).



- § 2º Cabe ao Secretário do Ministério Público fazer as apurações de médias previstas neste artigo, acompanhando mensalmente a movimentação dos feitos;
- § 3º No caso da alínea b do inciso VIII, se ainda não tiver sido providenciado, o Procurador oficiante requererá ao relator o apensamento das contas dos órgãos e dos fundos conexos.
- § 4º A distribuição por vinculação e os apensamentos poderão ser realizados, a pedido do Procurador oficiante ou a juízo do Procurador-Geral, em casos específicos quanto a contas de exercícios anteriores ao exercício de 2005 ainda pendentes de julgamento.
- Art. 2º Observada a delegação de competências determinada em Portaria específica, são adotados os seguintes critérios de distribuição de feitos:
- I o Procurador-Geral, observado o disposto no art. 3º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos:
 - a) consulta,
 - b) cobrança executiva,
 - c) incidente de inconstitucionalidade,
 - d) questão juridicamente relevante,
 - e) súmula da jurisprudência dominante,
 - f) administrativo interno do Tribunal,
 - g) aquele em que todos os demais Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno declararem impedimento ou suspeição.
- II no caso do inciso I, todos os demais feitos até então distribuídos ao novo Procurador-Geral serão redistribuídos, sejam os que retornarem a partir da posse, seja os que já estavam conclusos para ele;
- III os outros feitos da competência do Tribunal Pleno serão distribuídos exclusivamente entre os demais Procuradores ali oficiantes, salvo em caso de impedimento e suspeição, quando poderão ser distribuídos também ao Procurador-Geral;
- IV independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores para oficiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria ou de circunstâncias administrativas.



 V – as alterações de delegação do Procurador, com designação para oficiar perante outro colegiado do Tribunal, não altera a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral;

- § 1º Os feitos remetidos ao Procurador-Geral não se incluem no cálculo das médias de distribuição e retorno de processos a que se refere o art. 1º.
- § 2º Ao deixar o cargo de Procurador-Geral, o Procurador será designado para oficiar perante um dos órgãos colegiados do Tribunal e, para efeito de controle da distribuição e retorno de processos, será incluído no mesmo patamar do Procurador mais positivo na média até então apurada, consoante o art. 1º.
- Art. 3º No primeiro mês de cada ano, o Procurador-Geral designará o Procurador que oficiará nas contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus daquele exercício, a serem recebidas documentalmente no exercício seguinte, de modo que possa acompanhar juntamente com os Conselheiros relatores determinados pelo Tribunal Pleno e com as respectivas Comissões de Contas a gestão pública e a execução orçamentária e financeira.
- § 1º Esta designação recairá apenas sobre Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno, inclusive o próprio Procurador-Geral, com rotatividade anual, aplicando-se, em caso de impedimento ou suspeição, as regras do art. 2º, inc. III, e, em seguida, do art. 1º, § 1º.
- § 2º Recebidos os autos das contas de governo do Estado ou do Município de Manaus, suspendem-se a distribuição e o retorno dos demais processos destinados ao Procurador designado até o final da vista daqueles autos. (Gov sodios a PMM Bodios, rede muda)

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 4º As licenças e férias do Procurador de Contas suspendem a distribuição de feitos novos e a remessa de feitos retornados a partir da última data de remessa (art. 1º, inc. II) imediatamente anterior ao início do afastamento.

§ 1º Cabe ao Procurador de Contas requerer ou avisar por escrito à Procuradoria Geral seu afastamento, impreterivelmente até dez dias antes de seu início, salvo quanto a licenças médicas e para acompanhar tratamento de pessoa da família.



- § 2º O Procurador poderá requerer por escrito à Procuradoria-Geral que não suspenda a distribuição e mantenha a remessa dos feitos para triagem e exame por sua assessoria no Gabinete durante todo o período do afastamento regulado neste artigo.
- § 3º A critério do Procurador-Geral, serão excluídos da distribuição os feitos cujos prazos de vista são regimentalmente inferiores a 30 dias e os demais que considerar urgentes.
- § 4º Somente nos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e licença para tratar de pessoa da família fica o Procurador excluído do cálculo da média da distribuição, casos em que voltará ao final do afastamento com o mesmo índice positivo ou negativo apurado até a última distribuição e/ou retorno de processos de que tenha participado.

Art. 5º A distribuição encerra-se:

I - nos casos de licenças para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge, trinta dias antes da data de seu início ou a partir do deferimento do pedido, se requerida com antecedência menor, e, a partir da data inicial da licença, todos os processos remanescentes serão redistribuídos aos demais Procuradores de Contas oficiantes perante o mesmo órgão em que oficiava o licenciado.

II – no caso de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, incluindo a compulsória,
60 dias antes da data marcada para a inativação;

III – no caso de aposentadoria por invalidez, imediatamente.

Parágrafo único. Nos casos dos inc. I e III, encerra-se também e no mesmo prazo o retorno de processos anteriormente distribuídos que serão sujeitos a redistribuição. No caso do inciso II, os processos já distribuídos poderão retornar ao Procurador oficiante até 30 dias antes da inativação.

- Art. 6º Na licença maternidade e na licença médica ou por doença de pessoa da família por mais de 90 dias, os processos serão redistribuídos entre os demais Procuradores oficiantes em cada colegiado, segundo a competência destes.
- § 1º Os assessores, assistentes e estagiários do Procurador ou Procuradora de licença poderão, a juízo do Procurador que receber os processos distribuídos e com designação do Procurador-Geral, continuar prestando serviço ao novo oficiante nestes.
- § 2º Caso não se possa determinar o termo inicial da licença maternidade com a devida antecedência ou seja esta precedida de licença médica na mesma situação, os processos



distribuídos à Procuradora nos quinze dias anteriores ao início de uma ou de outra serão recolhidos ao setor de distribuição da Secretaria do Ministério Público para redistribuição automática.

Art. 7º O Procurador-Geral poderá ordenar a distribuição, inclusive a si mesmo, ou a redistribuição de feitos em casos excepcionais, seja em razão dos prazos limitados de sua tramitação, seja em razão da urgência de sua apreciação pelo Tribunal, seja em função do volume de serviço.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° As alíneas 'c' e 'e' do inc. Il do art. 1°, os inc. IV e V do art. 2° e os inc. I e Il do art. 3° da Portaria n° 02, de 28.08.2002, passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 ...

II - ...

- c) distribuir os feitos do Tribunal Pleno e das Câmaras segundo a delegação de atuação (art. 58, § 1º, da Res. TCE nº 04/2002 e Portaria MP nº 01/2006) de forma igualitária; (NR)
- e) anotação da distribuição dos feitos novos e do retorno dos feitos com pronunciamento em formulários separados de remessa e ainda no registro da distribuição;

Art. 2º ...

IV – os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Secretaria em, no mínimo, três vias:

- a) uma para os autos;
- b) uma para a pasta de controle do Ministério Público;
- c) uma para a pasta pessoal do Procurador.(NR)

 V – o Procurador poderá optar por não manter sua pasta pessoal, reduzindo uma via, ou poderá apresentar uma via a mais em caso de feitos examinados por assessores, assistentes ou estagiários;(NR)

Art. 30 ...



 I – haverá numerações cardinais e seqüências separadas paras os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral e da Secretaria do Ministério Público;(NR)

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Secretaria do Ministério Público; recebido o memorando, a Secretaria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despacha-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

Art. 9º Fica acrescida a alínea h ao inc. Il do art. 1º da Portaria nº 02, de 28.08.2002, com a seguinte redação:

Art. 10 ...

II - ...

h) registro da distribuição no campo de tramitação interna do sistema de processos do Tribunal; (NR)

Art. 10. A redação do art. 4º da Portaria nº 01, de 06.11.2006, passa a ser a seguinte:

Art. 4º Representarão o Ministério Público nas sessões:

I - do Tribunal Pleno, a Procuradora-Geral;
II - da Primeira Câmara, o Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva;
III - da Segunda Câmara, a Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

- § 1º. A Procuradora-Geral será substituída pelo Procurador previsto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria e, nos impedimentos e ausências deste, pelo Procurador seguinte na ordem de antiguidade no Ministério Público.
- § 2º Os Procuradores oficiantes nas sessões das Câmaras serão substituídos pelos demais Procuradores designados para a mesma Câmara, pela ordem de antiguidade, e, em seqüência, pelos Procuradores designados para a outra Câmara.(NR)



Art. 11. Fica incluído o inc. IV no art. 5º da Portaria nº 01, de 06.11.2006, com a seguinte redação:

Art. 5º ...

IV - Cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete:

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, assistentes e estagiários,
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, avaliando periodicamente, a seu critério, a eficiência dos serviços.(NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 03, de 18.11.1999,

II - a Portaria nº 01, de 18.01.2000,

III - Portaria nº 03, de 01.06.2000.

IV - a Portaria nº 01, de 01.03.2001,

V - a Portaria nº 03, de 23.09.2002,

VI - a Portaria nº 01, de 20.03.2003,

VII – a alínea 'g' do inc. I do art. 1º e o art. 4º da Portaria nº 02, de 28.08.2002,

VIII – os §§ 1º a 4º do art. 3º e o art. 6º da Portaria nº 01, de 06.11.2006.

Art. 13. Os feitos conclusos à Procuradora-Geral na data da publicação desta Portaria e que não estejam incluídos na lista do inc. I do art. 3º, serão remetidos a redistribuição entre os demais Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno e as Câmaras, segundo a competência destes órgãos do Tribunal. O mesmo se dará quanto aos feitos que passaram a ser de atribuição privativa da Procuradora-Geral e que foram até então conclusos aos demais Procuradores.

Art. 14. A primeira distribuição e remessa de feitos a partir da vigência desta Portaria sera realizada em 14 de setembro de 2007.



Art. 15. A Secretaria do Ministério Público cuidará de republicar as Portarias alteradas pelos artigos 9º a 12 com a devida consolidação.

Art. 16. Esta Portaria entre em vigor em 04 de setembro de 2007.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2007.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA PROÇURADORA-GERAL